



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CEP 37.471 - ESTADO DE MINAS GERAIS

-LEI MUNICIPAL DE Nº 628/91 -

Dispõe s/ vencimentos do pessoal do Município.

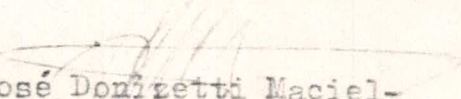
A Câmara Municipal de Soledade de Minas/MG, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O abono salarial concedido ao pessoal do Município de Soledade de Minas, no mês de novembro de 1991, através da Lei Municipal de nº 628 de 28.11.1991, no valor de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), fica incorporado nos vencimentos dos mesmos a partir do mês de dezembro de 1991; e sobre o montante apurado aplica-se o índice de mais 15% (quinze por cento), como reajuste salarial, a contar de 1º de dezembro de 1991.

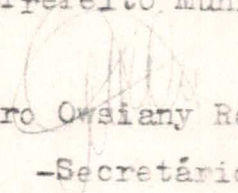
Art. 2º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei, serão empenhadas nas respectivas dotações próprias do Orçamento Municipal do exercício financeiro de 1991.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Soledade de Minas/MG, 23 de dezembro de 1991.

  
-José Donizetti Maciel-

-Prefeito Municipal-

  
Mauro Owsiany Rocha -

-Secretário-

Registrada:

Livro de Leis nº 08.

Fls:         .